

LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

(ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº18, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Complementar Nº18, de 27 de dezembro de 2002, alterada pelas Leis Complementares Nº36, de 30 de março de 2006, Nº42, de 26 de setembro de 2007, Nº45, de 08 de dezembro de 2008 e Nº52, de 13 de julho de 2010, que assim passa a dispor:

Art. 4º - *A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive suas autarquias e fundações, para a manutenção do Regime de Previdência Social de que trata esta Lei Complementar, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, será de:*

I - 17% (dezessete por cento), de 01/01/2010 até 31/12/2011;

II - 19% (dezenove por cento), de 01/01/2012 até 31/12/2013;

III - 21% (vinte e um por cento), de 01/01/2014 até 31/12/2015;

IV - 22% (vinte e dois por cento), de 01/01/2016 até 31/12/2084.

§ 1º - *O Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive suas autarquias e fundações, recolherá também uma contribuição mensal suplementar, cuja alíquota será de:*

I - 1% (um por cento), de 01/01/2016 até 31/12/2017;

II - 3% (três por cento), de 01/01/2018 até 31/12/2019;

III - 5% (cinco por cento), de 01/01/2020 até 31/12/2021;

IV - 7% (sete por cento), de 01/01/2022 até 31/12/2044.

§ 2º - A contribuição de que trata este artigo será exigível 90 (noventa) dias após a promulgação e publicação desta Lei Complementar."

Art. 2º - Os demais artigos da referida Lei Complementar permanecem inalterados.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei Complementar, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da Lei Municipal Nº1.952, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010.

Parágrafo único - Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subseqüentes, o Poder Executivo, adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto na Lei Complementar Nacional Nº101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Itapevi, 22 de outubro de 2010.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 22 de outubro de 2010.

DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO